

**TC 004.674/2017-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal do Paraná

**Responsáveis:** André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53), Edilson Sérgio Silveira (CPF 141.231.638-31), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53), Josiane de Paula Ribeiro (CPF 539.125.199-00), Júlio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15), Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00) e Maria Alba de Amorim Suarez (CPF 176.846.921-00).

**Advogados/Procuradores:** Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz.

**Proposta:** encaminhamento para comunicações

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	-	-	-	-	-
Apreciação de Recurso	606/2019	Plenário	20/3/2019	8/2019	196
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Grafia do nome dos responsáveis	x				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	x				
Valor do débito			x		
Data histórica do débito			x		
Data da incidência dos juros de mora			x		
Fundamento legal do julgamento das contas			x		
A solidariedade está expressa no acórdão			x		
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			x		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			x		
Multa sem incidência de juros			x		
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			x		
Está expresso que o valor da multa é individual			x		
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			x		
Número e data da deliberação recorrida	x				
O nome do órgão instaurador			x		
O nº e o ano do convênio			x		
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			x		



Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			x	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
Número do processo	x			
Não foi identificado outro erro material		x		

1. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as providências cabíveis.  
SECEX-PR/Gabinete, em 25 de março de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA - Matrícula 6551-0  
Assistente